



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 8.253, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a desafetação e autorização ao Poder Executivo Municipal para doar à União, em favor do Ministério da Fazenda, por sua Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as áreas pertencentes ao patrimônio público municipal que especifica.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas e incorporadas à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, as seguintes áreas públicas:

I - área institucional AU1, do Distrito Industrial Nova Era, com 1.620,00 m², descrita e caracterizada na matrícula nº 113.464 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba;

II - área institucional AU2, do Distrito Industrial Nova Era, com 10.505,29 m², descrita e caracterizada na matrícula nº 113.465 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, em favor do Ministério da Fazenda, por sua Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as áreas descritas no artigo 1º, as quais foram avaliadas, respectivamente, em R\$ 1.005.093,68 (um milhão, cinco mil, noventa e três reais e sessenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação constante às fls. 85/91, e R\$ 6.517.778,16 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme laudo de avaliação constante às fls.43/48 do Processo Administrativo nº 16.915/2023.

§ 1º - A doação de que trata este artigo destina-se à edificação e funcionamento de Centro de Treinamento Aduaneiro Regional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, obrigando-se a donatária a iniciar a obra no prazo de até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura da escritura de doação.

§ 2º - A doação se dará com encargos, assim considerada a obrigação prevista no § 1º deste artigo, bem como o ajuste entre as partes para o uso compartilhado das instalações do imóvel com a Secretaria Municipal de Segurança Pública para fins de treinamento de agentes públicos da Guarda Civil do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 3º - A doação se fará mediante contrato de doação com força de escritura pública, conforme modelo padrão constante da Instrução Normativa nº 22/2017, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou ato que vier a substituí-la.

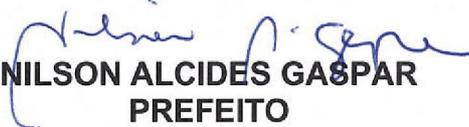
Parágrafo único - Eventuais despesas decorrentes do ato de doação, tributos, custas e emolumentos, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo Município e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - O descumprimento da destinação específica de que trata o artigo 2º desta lei implicará na revogação da doação, nos termos do disposto no artigo 555 do Código Civil, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal com eventuais benfeitorias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 8.112, de 13 de dezembro de 2023, e a Lei nº 8.171, de 10 de maio de 2024.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 28 de novembro de 2024, 194º de elevação à categoria de Freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO